



PUBLICADO

Em 26/04/97
Jornal *Paraná*

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 226/97

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
COMPOR DÍVIDA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Sua
CONT. tado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

ART.1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a confessar e compor a Dívida do Município, objeto do relatório emitido pela Comissão Especial, nomeada pelo Decreto nº 020/97, de 28 de Fevereiro de 1997, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ART.2º - Na confissão e composição da Dívida, de que se trata o relatório emitido pela Comissão Especial, nomeada pelo Decreto nº 020/97 de 28/02/97, deverá constar a compensação de eventuais créditos havido pelo Município, com a empresas, pela incidência de tributos.

ART.3º - Os critérios de composição, tais como, parcelamento e índice de correção monetária, será definido pelo Poder Executivo, ressaltando-se apenas, que, somente poderá ser permitida a correção monetária anual, e para parcelamento com prazo superior a 24 (Vinte e quatro) meses.

ART.4º - Ao Poder Executivo Municipal, fica autorizado o empenho do total do débito confessado e composto, mediante o regime de compensação de créditos, cujas as despesas decorrentes correrão por conta da rubrica 4.1.1.0, do Orçamento Público-Lei nº 217/96, do Exercício Financeiro de 1997, devendo constar a programação das despesas nos orçamentos dos exercícios financeiros posteriores, até o final do cumprimento da composição.

ART.5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 25 de Abril de 1997

Ademir Reposto